

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 09008/20

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de RIACHO DOS CAVALOS, relativa ao exercício de 2019. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Declaração de atendimento parcial às disposições da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

A C Ó R D Ã O APL- TC 00283/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09.008/20, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, Senhor JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, relativas ao exercício de 2019;
- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;
- 3. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 53,99 UFR/PB, ao Sr. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

4. RECOMENDAR à atual Administração do Município de RIACHO DOS CAVALOS, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB — Sessão Remota João Pessoa, 14 de julho de 2021

Assinado 15 de Julho de 2021 às 11:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2021 às 07:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2021 às 10:13



Manoel Antônio dos Santos Neto PROCURADOR(A) GERAL